

O caso empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil: as sentenças estruturantes da Corte IDH e a necessidade de implementação de políticas públicas pelo Estado brasileiro

The case of employees from Santo Antônio de Jesus fire factory and their families versus Brazil: the structuring sentences of the I-A Court HR and the dire need for implementation of public policies by the brazilian State

Francisca Flúvia Mourão da Costa¹

Priscilla Montalvão Outerelo²

Palavras-chaves: Corte IDH; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Sentenças Estruturantes

Keywords: *Human Rights; I-A Court HR; Public Policies; Structuring Sentences*

O corrente trabalho apresentará uma pesquisa bibliográfica por meio dos métodos indutivo, para fins de abordagem, e monográfico, a título procedimental, sobre os efeitos das sentenças estruturantes da Corte IDH e condenação do Estado brasileiro, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares *versus* Brasil.

¹Mestranda em Direito – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Pós-graduanda em Tribunal do Júri e Execução Criminal pela Faculdade Legale/SP e em Direitos Humanos – Legale/SP. Pós-Graduada em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale/SP. Pós-Graduada em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-Graduada em Família no Contexto Sociojurídico pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá-SC. Analista do Seguro Social - INSS. E-mail: fluviamourao@yahoo.com.br. Link currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9555156720224078>.

²Especialista em Direito e Processo Previdenciário pela Faculdade IBMEC São Paulo. Especialista em Direito de Família e das Sucessões na Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN/SP. Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa pelo Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Técnica do Seguro Social – INSS. E-mail: priscillamontalvao@gmail.com. Link currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3631904492926280>.

A pesquisa se justifica pela necessidade de ampliar o escopo teórico e doutrinário sobre as condenações do Brasil no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em especial no que diz respeito à sentença exarada no caso ajuizado pelos empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares, e seus reflexos no ordenamento jurídico pátrio. Para tanto, parte-se do seguinte problema: em que medida o Estado brasileiro está cumprindo a sentença do caso em tela e implementando as políticas públicas necessárias para garantir o direito a condições equitativas e satisfatórias à segurança, à saúde e à higiene no trabalho e à proteção judicial? Com intuito de responder ao questionamento, alguns pontos-chaves serão abordados, quais sejam: o contexto histórico, as características e a regulamentação jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; as condenações do Estado brasileiro perante à Corte Interamericana de Direitos Humanos; a sentença do caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seu familiares *versus* Brasil; a proteção aos Direitos Humanos no ordenamento jurídico pátrio; e a fase de cumprimento de sentença e as ações do Estado brasileiro para implementação de políticas públicas por ela determinadas, cujo objetivo final é demonstrar que têm sido paulatinamente implantadas, no Brasil, políticas públicas com a finalidade de reafirmar proeminência e a necessidade de proteção dos direitos humanos a todos os humanos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ao qual o Estado brasileiro integra, é formado por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Esta última detém a competência consultiva e a contenciosa, esta aceita pelo Brasil em 1998, através da publicação do Decreto-legislativo nº 89/1998, e, posteriormente, do Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, em que se efetivou a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Estado brasileiro, até o presente momento, integrou o banco dos réus em doze casos e restou condenado em onze deles. Dentre as condenações, está a do Caso da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares, por meio da qual restou configurada a responsabilidade do Brasil pelas violações a vários direitos considerados humanos e fundamentais tanto das sessenta e seis vítimas da explosão em uma fábrica de fogos de artifícios, no município de Santo Antônio de Jesus, na

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Bahia, como dos seus respectivos familiares. Passados 3 anos da publicação da decisão, o caso objeto desta pesquisa ainda se encontra na fase de cumprimento de sentença, cuja responsabilidade pela verificação de cumprimento cabe à própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, já que inexistente, no SIDH, órgão específico para execução ou fiscalização do cumprimento das sentença por parte dos Estados signatários. A sentença condenatória proferida pela Corte IDH em 15 de julho de 2020 destacou a ineficiência do Brasil em fiscalizar as fábricas de fogos de artifícios, já que se exige para seu funcionamento registro prévio e licenças específicas, violando-se claramente o art. 19 da Convenção Americana. Reconheceu ainda a Corte a inobservância do art. 26 da Convenção pelo Brasil ao não garantir o direito a condições equitativas e satisfatórias à segurança, saúde e higiene no trabalho, em razão das condições precárias de funcionamento, como a manipulação de material explosivo e inflamável em um conjunto de tendas, numa região pastoril, em que se compartilhavam mesas para o trabalho, além de desrespeitar o direitos das crianças e adolescentes, já que vários deles trabalhavam na fábrica de fogos, dos quais vinte foram vítimas fatais. Por fim, a Corte condenou o Brasil por descumprimento do direito à igualdade, já que eram evidentes os padrões de discriminação racial e de gênero. Dessa forma, a pesquisa pretende demonstrar que o Estado brasileiro vem cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil*, e tem efetivado políticas públicas garantidoras dos direitos humanos protegidos no âmbito do SIDH. Indiscutíveis são os reflexos teóricos e práticos das sentenças estruturantes exaradas pela Corte IDH perante os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos. Elas não apenas elucidam a responsabilidade estatal em razão de sua ineficiência, dando voz e visibilidade às vítimas que foram ignoradas pelo aparato governamental, como também exigem que o Estado-réu aperfeiçoe seu arcabouço jurídico-normativo de forma a assegurar a reparação dos danos causados e a garantir a não repetição da omissão estatal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-legislativo nº 89/1998.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1998/decretolegislativo-89-3-dezembro-1998-369634-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02. jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4463-8-novembro-2002-485986-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Promulga%20a%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reconhecimento,em%20conson%C3%A2ncia%20com%20o%20art.> Acesso em: 05 jul. 2023.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

KIBRIT, Orly. **Atuação Contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Contexto Brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OEA. **Caso da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil.** Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_407_por.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

OEA. **Convenção Americana de Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 07 jul. 2023.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos.** Manaus: Dizer o Direito, 2015.

IOVESAN, Flávia. **Direito Internacional dos direitos humanos.** In: SEMER, Marcelo; FELIPPE, Márcio Sotelo. (Org.). 1 ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014, p. 03-111. (Coleção para entender direito).

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões do Brasil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.